

a Municipal de Almirante Tamandaré Estado do Paraná

LEI Nº 1714/2013

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e das disposições do Capítulo V, Seção IV, da Lei Orgânica do Município; do Capítulo VII, Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo único - O valor das operações de crédito estão condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

rt. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1 - Pavimentação de vias urbanas;
- 2 - Urbanização/calçadas/prças e
- 3 - Aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei nº 1699/2013, de 12/06/2013.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 29 de julho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Unidade	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
Atividade	15.452.0026.2.060	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
Rubrica	3.3.90.30	0507	Material de Consumo 49.000,00

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
Atividade	10.301.0015.2.075	Serviços de Saúde Pública	
Rubrica	3.1.90.09	0000	Salário Família 2.500,00
Rubrica	3.1.90.11	0000	Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil 346.340,00
Rubrica	3.1.90.13	0000	Obrigações Patronais 23.160,00
Rubrica	3.1.90.16	0000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.100,00
Rubrica	3.1.91.13	0000	Obrigações Patronais 29.150,00
Rubrica	3.3.90.39	0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 84.210,00
Rubrica	3.3.90.30	0303	Material de Consumo 100.000,00
Rubrica	3.3.90.32	0303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 10.000,00
Rubrica	3.3.90.36	0303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Atividade	10.301.0015.2.078	Encargos com o Piso de Atenção Básica	

Continua na página 14